**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEODÁPOLIS**

**Resolução N°. 008/2017**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social, em reunião realizada em 05 de abril de 2017,e,

 Considerando a resolução n° 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da politica pública de assistência social.

Considerando o Decreto n° 6,307, de 14 de dezembro 2007, na Presidência da República, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS,

Considerando a nova sistemática de co-financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social contemplando os Benefícios Eventuais por meio do Piso Linear, em cumprimento à meta estabelecida no Plano de Aprimoramento da gestão da Assistência Social de MS.

RESOLVE:

Art.1° Aprovar as alterações na Resolução N°.008/2017 que trata da Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais do Município de Deodápolis.

Art.2° Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e afixação, revogadas as deposições em contrario.

Deodápolis-MS, 05 de abril de 2017.

NEUZA MARIA BERNARDINA DA FONSECA

Presidente do CMAS

1. **Princípios:**

O acesso aos benefícios eventuais é um direito do cidadão, por isso sua concessão deve primar pelo respeito à dignidade dos indivíduos que dele necessitem. A Norma Operacional Básica - NOB/SUAS estabelece dentre as proteções afiançadas, a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

Estes benéficos, também devem ser oferecidos de forma certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos. O que significa que no município deve haver um serviço de fácil acesso em funcionamento em horários integral. Este espaço deve promover ainda a manifestação e defesa de direitos. O atendimento deve ser realizado, por um técnico que faça um estudo de realidade e garanta o acesso ao beneficio, mas também indique outras provisões que podem auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade. Os benefícios eventuais são gratuitos, por isso é proibido subordinaro seu recebimento a pagamentos prévios ou exigir compensações posteriores. Não pode haver nenhum tipo de discriminação, ou seja, deve-se garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao beneficio eventual. Além disso, o município deve constantemente garantir informações a todos os cidadãos sobre o tema.

O atendimento e a comprovação da renda não podem criar nenhum tipo de constrangimento ao beneficiário, assim como a forma deve ser fácil e não deve causar constrangimento ou estigmatizar os benefícios ou a politica de assistência social. O serviço de concessão dos benefícios eventuais visa o atendimento das necessidades humanas básicas e deve ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no município, integrado assim as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**2.Competência das Esferas de Governo**

UNIÃO E MUNICIPIOS – Conforme disposto nos artigos 14 e 15 da Lei n° 8,472/1993 (LOAS). Destinar recursos para o custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, respectivamente.

ESTADOS – Cabe aos Estados destinar recursos financeiros aos municípios a titulo de participação no custeio dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social de acordo com o disposto no artigo 13 da LOAS.

**BENEFICIOS EVENTUAIS QUE SERÃO OFERTADOS NO MUNICIPIOS DE DEODAPOLIS:**

Auxilio Natalidade (enxoval básico)

Auxilio Funeral (urnas funerárias, velório e sepultamento)

Cestas de alimentos

Documentação Civil (fotos, 2° via)

Material de Construção e Lona

Cobertores

Passagens (para pessoas em situação de Rua/ migrantes)

Pagamento Diversos (água, luz, aluguel social, gás, etc., **em caso de calamidade pública em decorrência de intempéries da natureza)**

**Os benefícios eventuais atendem uma série de situações de vulnerabilidades, mas é importante destacar que só se aplicam àquelas pertinentes à política de assistência social, pois na prática ainda encontramos grandes equívocos:**

**Serviços de saúde (colchão d’água, dentadura, medicamentos, órtese, prótese, vacina, laqueadura, óculos, etc.)**

Por isso, não dão direito aos benefícios eventuais situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios do campo da saúde, educação, integração nacional e demais politicas setoriais, conforme estabelece o Art. 9° do Decreto n° 6.307/2007.

**MODALIDADE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

1. **Auxilio Natalidad**e – na eventualidade de nascimento de um membro da família este beneficio atende alguns aspectos como:
2. Necessidade do bebê que vai nascer;
3. Apoio à mãe nos casos em que o bebê venha a nascer morto ou morra logo após

o nascimento; e

1. Apoio à família no caso de morte da mãe.

**FORMAS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL (EXEMPLOS):**

-Pecúnia:auxílio financeiro

-Bens de consumo: enxoval básico, auxilio alimentação.

1. **Auxilio Mortalidade** – voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros. O município de residência do requerente pode definir diferentes aspectos a serem garantidos por meio deste beneficio, mas deve atender, preferencialmente:
2. Despesas de urna funerária, velório e sepultamento; com cobertura de até um salário mínimo e meio vigente à época da solicitação.
3. Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
4. Ressarcimento, no caso da ausência do beneficio eventual no momento em que este se fez necessário.
5. Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária – envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar pode decorrer de:

· Falta de documentação;

· Falta de domicilio; aluguel social para o período de no máximo 90 (noventa dias);

·Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

·Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

·Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

·Por situações de desastres;

·Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência;

1. **Atendimento a situações de calamidade publica** – é o reconhecimento pelo poder publico de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

O QUE **NÃO** SÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1. **Concessão de Medicamentos**

Estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece o Art. 6° da Lei n°8.080/90:

“I – a execução de ações

(...)

1. de assistência terapêutica integral, **inclusive farmacêutica.”**

Especificamente para as pessoas com deficiência o Art. 20 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, assegura que:

“É considerado parte integrante do processo de reabilitação **o provimento de medicamentos** que favoreçam a estabilidade clinica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades”.

1. Concessão de Órtese e Prótese

Também está assegurado no Decreto n° 3.298/99. Em seu artigo 18 e 19:

“Art.18”. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos completam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa com deficiência.

Art.19. Consideram-se ajudas técnicas para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar a sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

 I - Prótese auditivas, visuais e físicas

II - Órtese que favoreçam a adequação funcional;

III - Equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa com deficiência;

IV - Equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa com deficiência;

V - Elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa com deficiência;

VI - Elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa com deficiência.

VII - Equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

IX - Bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

1. **Tratamento fora de domicilio (TFD**

O tratamento fora de domicilio é um beneficio definido pela Portaria nº55 da Secretaria de Assistência á Saúde (Ministério da Saúde), editada em 24 de fevereiro de 1990. Concede ao usuário do SUAS o direito de requisitar, junto a Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, auxilio inclui transporte (aéreo, terrestre ou fluvial), estadia e ajuda de custo para alimentação nos tratamentos que precisam ser feitos em cidades distantes no mínimo 50 km do local de origem do paciente, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial. O beneficio deve ser concedido ao paciente, e também para o acompanhante, no caso de cirurgia de médio e grande porte e nos casos de idosos (acima de 60 anos), crianças e adolescentes (0 a 12 anos) e de pacientes impossibilitados em decorrência da doença. Caso o impasse sobre a concessão do beneficio não seja solucionado, o interessado pode procurar um promotor de Justiça no Fórum da sua Comarca. O promotor poderá instaurar inquérito civil para apurar responsabilidades.

1. **Documentação Civil**

A Constituição Federal de 1988, no paragrafo LXXVI do art.5º, estabelece que:

“São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: o registro civil de nascimento e a certidão de óbito”.

O Art. 30 da Lei n° 9.534, de 10/12/2007, dispõe ainda;

“Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva”.

§ 1° Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

**CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL:**

- Pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social, comprovadamente carente;

- A concessão do B.E será ofertada através de pecúnia, bens ou prestação de serviço a depender da situação apresentada;

- Para a concessão do B.E deverão ser apresentados documentos que comprovem a situação vivenciada (declaração de rendimento, comprovante de endereço, cópia de documento de identificação).

-A depender da solicitação esta será realizada no momento, as que demandarem maior atenção serão resolvidas num prazo máximo de sete dias úteis;

-O atendimento aos Benefícios Eventuais será executado prioritariamente no:

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/PAIFde segunda a sexta-feira, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00;

Também no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS/PAEF, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00;

esporadicamente na Secretária Municipal da Assistência Social, Habitação e Cidadania, nos mesmos dias e horários acima descritos.

 Deodápolis; 05 de abril de 2017.